**PARECER JURÍDICO PRÉVIO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

O presente projeto foi apresentado para analise Legislativa, e visa ajustar os vencimentos fixados pelo Município aos agentes de saúde e agentes de endemias ao previsto pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

O projeto foi baixado para estudo na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDAÇÃO FINAL, por orientação desta Assessoria Jurídica que possuía dúvidas quanto à forma do projeto, que faz esse ajuste por meio de concessão de abono salarial. Em consulta a órgãos que prestam assessoria, obtivemos opiniões divergentes sobre o assunto, de modo que, optou-se pela consulta diretamente junto ao tribunal de contas do Estado.

No dia 28/02/2020, foi protocolado o Chamado Numero 273935 junto ao Portal Jurisdicionados do Tribunal, porém, o tribunal não disponibilizou parecer por escrito, de modo que no dia 10 de março de 2020, mediante contato telefônico com um Consultor do Tribunal de Contas, que após esclarecimento sobre o projeto, informou que não estava correta a forma de Abono. Dessa forma, houve a necessidade de apresentação de uma Emenda Modificativa de iniciativa da Comissão.

A Emenda propõe alterar a ementa do projeto e o art.1º, para adaptar a redação correta do projeto de lei, sem alterar sua finalidade.

Dito isto, importante frisar que o projeto encontra-se em conformidade com a lei Federal número 13708/2018, que Alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com destaque importante para a fixação de um piso salarial nacional disposto no art. 1 § 1 da Lei :

 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: ( [Promulgação de partes vetadas](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13708.htm#promulgacao))

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Dessa forma, necessária a regulamentação pela Lei municipal que possui valor menor que o estabelecido em Lei Federal hierarquicamente superior.

Em face ao exposto, o referido projeto, uma vez aprovada a emenda proposta, é legal e Constitucional, tanto no aspecto formal, quanto material, estando em conformidade com os termos da lei Federal 13.708/2018, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 11 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539